TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
CASAS BAHIA CDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ sob o nº 59.172.572/0001-09

FINALIZADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), e **REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.175, de 16 de fevereiro de 2012, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, 14º Andar, Jardim Europa, CEP: 01454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.037.768/0001-81, na qualidade de instituição gestora ("Gestora"), em conjunto com a Administradora, na qualidade de Prestadores de Serviço Essenciais do **CASAS BAHIA CDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº **59.172.572/0001-09** ("Fundo"), vêm por meio deste Instrumento, informar a deliberação tomada no âmbito do Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas ("Consulta Formal"), conforme segue:

1. CONSULTA FORMAL:

Encaminhada ao Cotista detentor da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo, em 21 de agosto de 2026, tendo sido prorrogada em 31 de agosto de 2026 e posteriormente, novamente prorrogada em 09 de setembro de 2026 ("Consulta Formal").

2. QUÓRUM:

O Cotista representando **100%** (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista"), apresentou a manifestação de voto no dia 14 de setembro de 2026, e, conforme previsto na Consulta Formal, visto que ocorreu a manifestação dos votos representativos de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, a Consulta Formal foi encerrada antes do prazo fixado, com a consequente apuração dos votos antes do prazo previsto.

3. OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 16 de agosto de 2026, o **Grupo Casas Bahia S.A.,** inscrito no CNPJ nº 33.041.260/0652-90 ("Grupo Casas Bahia"), divulgou fato relevante, informando ao mercado o protocolo de seu pedido de recuperação judicial;

b) Em 17 de agosto de 2026, a Administradora, divulgou o Fato Relevante do Fundo informando sobre o referido pedido descrito acima;

c) Nos termos do Artigo 97, alínea VI, do Regulamento do Fundo, constitui Evento de Liquidação o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Grupo Casas Bahia;

d) Ainda, nos termos do Artigo 97, Parágrafo Primeiro, do Regulamento do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente: (i) notificará tal fato aos Cotistas; (ii) convocará Assembleia para aprovar a liquidação antecipada do FUNDO e deliberar sobre os procedimentos descritos no Regulamento e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, bem como sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e (iv) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas;

e) Considerando que o Grupo Casas Bahia ingressou, em juízo, com pedido de recuperação judicial em 16 de agosto de 2026, restando configurado o Evento de Liquidação e desencadeou-se as consequências descritas no item (d) acima;

SUBMETEU-SE À DELIBERAÇÃO:

I) APROVAÇÃO PARA PROMOVER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E ENCERRAMENTO DO FUNDO; ou

II) APROVAÇÃO PARA INTERROMPER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

RESULTADO:

O Cotista representando **100%** das Cotas emitidas pelo Fundo, **aprovou,** sem quaisquer ressalvas**, a liquidação antecipada do Fundo** (item I da Consulta Formal), com a consequente autorização para que a Administradora e a Gestora realizem os procedimentos para promover a liquidação antecipada do Fundo, observando o Regulamento do Fundo, a Resolução CVM 175, notadamente nos artigos 126 a 129 da parte geral e no artigo 54 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Nos termos do artigo 127 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, a Administradora procederá com a suspensão imediata de novas subscrições de cotas, bem como iniciará, em conjunto com a Gestora, os atos preparatórios para liquidação do Fundo, culminando na entrega dos ativos e passivos do Fundo ao Cotista, conforme previsto na regulamentação aplicável.

Adicionalmente, os Prestadores de Serviços informam que, uma vez concluídos os procedimentos de liquidação, será lavrado o Termo de Encerramento, com a consequente baixa do CNPJ e o cancelamento do registro do Fundo perante os órgãos competentes.

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Termo de Apuração da Consulta Formal e aqui não definidos possuem os significados a eles atribuídos na Consulta Formal ou no Regulamento do Fundo.

A Administradora observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

A Administradora e a Gestora declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

5. ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração da Consulta Formal.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

6. ASSINATURAS:

_____

CASAS BAHIA CDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Neste ato representado pelos procuradores da Administradora ***FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.***

Carolina Tigre Alves e Luis Locaspi

_____

REDASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA

Neste ato representado pelos procuradores da Gestora:

Gislene de Sousa Dias, Raquel Vieira Prado Pereira e Filipe de Albuquerque Fleury Guimarães

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)